



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CONTRATO Nº 182 /13**

**Processo Administrativo nº 13/10/40537**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Contratação Direta nº 102/13

**Fundamento Legal:** art. 24, IV, Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.705.268/0001-05, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços emergenciais de transporte de escolares, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico – Lote 01 e as condições estabelecidas neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de recebimento, pela empresa CONTRATADA, da "Ordem de Início dos Serviços", a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura deste instrumento.

3.2. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente em caso de conclusão da licitação em substituição ao Contrato emergencial em vigor, observando-se o disposto na cláusula 10.6.

### QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE	VALOR TOTAL (R\$)
01	1.735.200,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 1.735.200,00 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, e duzentos reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente reservadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, conforme fls. 82, codificadas no orçamento municipal sob os números:

Dotação Orçamentária
07140.12.362.1009.4188.339039/02.230.088
07140.12.361.1009.4188.339039/02.220.088
07140.12.365.1009.4188.339039/02.262.000

### SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação, a fatura correspondente aos serviços prestados, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

6.1.2. A fatura, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de um relatório assinado pelo responsável da Unidade Educacional onde o serviço foi prestado.

6.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação deverá ser devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções.

6.3. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias da data, a contar da data de sua aprovação.

6.4. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

### SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Apresentar na assinatura do contrato os documentos que comprovam a aprovação Departamento de Transportes Internos da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas (DETI), quanto a vistoria realizada nos veículos acompanhados do Cadastro Municipal de Condutores de Transportes Coletivo (COTAC) - Escolar, emitido pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas SA (EMDEC), para verificação do atendimento das especificações técnicas exigidas.

7.2. Apresentar os veículos com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes.

7.3. Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção preventiva, corretiva e operacional, tais como, funilaria, pintura, troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível.

7.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

7.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos veículos, de seus funcionários ou de terceiros.

7.6. Comunicar IMEDIATAMENTE a Secretaria Municipal de Educação, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique na execução dos serviços, que porventura, possam prejudicar o bom andamento ou resultado final destes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.7. Substituir, no prazo máximo de 24 horas, após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, os veículos objeto deste contrato por outros de características idênticas (exceto para o ano do veículo, se for oferecido ano superior), quando for constatado defeitos técnicos que impossibilitem a sua utilização ou nos casos de sinistro envolvendo os mesmos.

7.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o edital ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

7.10. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato e multas que porventura incidirem sobre os veículos efetuando os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

7.11. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo Contratante.

7.12. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.

7.13. Atender as demais condições previstas no Projeto Básico.

### OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

8.2.1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;

8.2.3. Efetuar os pagamentos devidos.

### **NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

9.1.2. Multa nas seguintes situações:

9.1.2.1 de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

9.1.2.3 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

10.6. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de conclusão da licitação visando a contratação de mesmo objeto, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 dias, sem ônus às partes, renunciando a empresa CONTRATADA eventual direito à indenização pela rescisão antecipada.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Para o recebimento, objetos desta contratação serão observadas as condições previstas no Projeto Básico.

11.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

13.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta de fls. 41 e anexos, bem como o ato de dispensa de licitação de fls. 118. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 2013/10/40537.

### **DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

15.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O CONTRATANTE, por meio da SME, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

16.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à SME, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na oportunidade da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

**DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de setembro de 2013.

  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

  
**TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA**  
Representante Legal:  
RG nº  
CPF nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP**

**Processo administrativo nº** 13/10/40537  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação  
**Contratante:** Município de Campinas  
**Contratada:** Transportadora Cardelli Ltda.  
**Modalidade:** Contratação Direta nº 102/13  
**Termo de Contrato:** 182/13

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 12 de setembro de 2013.

  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

  
**TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA**  
Representante Legal:  
RG nº  
CPF nº